

ACÓRDÃO

TC-001170/026/10

Recorrente: Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior – Ex-Presidentes da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, Srs. Flávio Aparecido Ribeiro e Carlos Alberto Pereira Junior, multa de 200 UFESP's e 100 UFESP's, respectivamente, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-001170/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar provimento, para julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2010, da Empresa Pública Bimunicipal Iguape e Ilha Comprida, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com o cancelamento da multa imposta e quitação dos responsáveis, ressalvando-se da decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mantidas as recomendações exaradas da Sentença.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO
RELATOR